

do selo dos anúncios publicados nos periódicos, foi, por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 12 do corrente mês, resolvido que até o dia 10 de cada mês deverão ser passadas as guias de pagamento para serem entregues aos interessados, mas a restituição da coleção dos números dos periódicos que serviu de base à contagem dos anúncios sómente se fará depois de se mostrar pago o respectivo imposto.

1.^a Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 13 de Março de 1918. — O Chefe da Repartição, *Aníbal de Macedo Chaves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral de Obras Públicas

1.^a Repartição

Portaria n.º 1:254

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, tendo em vista o que expõe o presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Porto, em officio datado de 5 de Março corrente, acêrca da construção de casas destinadas a moradia de famílias de operários que actualmente vivem nos bairros ribeirinhos, sujeitos, em épocas invernosas, a inundações causadas pelas cheias do rio Douro, que o presidente da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões) entregue à Câmara Municipal da mesma cidade a importância de 20.000\$, a que se refere a alínea f) do artigo 12.º do decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911, instituindo no Porto uma Junta Autónoma das Obras da Cidade, e conforme preceitua o artigo 31.º da organização da Junta mencionada, de 18 de Junho de 1913.

Paços do Governo da República, 13 de Março de

1918. — O Ministro do Comércio, *Manuel José Pinto Osório*.

Para o presidente da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:926

Sendo urgente reforçar a dotação concedida no actual ano económico para «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos»:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 400.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 2.º, artigo 23.º, como reforço da verba destinada a «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos».

Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.